PROJETO DE LEI N° 55/16

Considera de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Judô (FEBAJU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Judô (FEBAJU), conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2016.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil Federação Baiana de Judô (FEBAJU).

A associação sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos à pratica e à gestão da modalidade do judô, no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

A Federação Baiana de Judô (FEBAJU), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Praça Castro Alves, s/n, Palácio dos Esportes Antônio Carlos Magalhães – 40.020-160, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2016.

LEO PRATES